



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Florido/MG, 10 de Junho de 2024.

Exmo. Sr.

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL, PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E
70160-900 Brasília, DF

Exmo. Senhor Deputado presidente da Câmara dos Deputados;

Com o presente, em a cumprimentando, desejamos passar às mãos de V. Exa. a Moção de Aplausos de nº 01/2.024, **MOÇÃO DE APOIO E RECOHECIMENTO** ao Conselho Federal de Medicina – CFM, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, de autoria da Vereadora Vanessa Zago Melo com assinatura de todos os Vereadores presentes, aprovada na última Reunião Ordinária desta casa.

Sendo o que se nos oferece para a oportunidade e nos colocando ao vosso inteiro dispor para o que estiver ao nosso alcance, subscrevemo-nos com protestos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

ARIANE LUIZA DA SILVA:07036029692

Assinado de forma digital por ARIANE LUIZA DA SILVA:07036029692
Dados: 2024.06.10 10:29:27 -03'00'

Vereadora Ariane Luiza da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Campo Florido/MG



PROPOSIÇÃO / MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 01/2024

Exma. Sr.^a

ARIANE LUIZA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Florido/MG

N E S T A.

A vereadora **VANESSA ZAGO MELO**, que esta subscreve, propõe que observadas as normas regimentais, seja encaminhado **MOÇÃO DE APOIO E RECOHECIMENTO** ao Conselho Federal de Medicina – CFM, a ser encaminhado ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, para que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias, bem como, sugere, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “assistolia fetal”.

JUSTIFICATIVA:

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

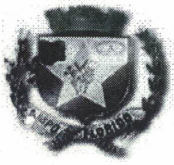
Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza ***“a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”***.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “assistolia fetal”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “Todo ser humano tem direito à vida”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS .

Ante o exposto e atendidas as formalidades de praxe, requeremos que fique constado na Ata da Sessão Ordinária, a presente **MOÇÃO DE APOIO E RECONHECIMENTO** ao **Conselho Federal de Medicina - CFM**, expedindo-se cópia deste ato ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao referido Conselho, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, para que seja desagravado o referido Conselho Federal de Medicina - CFM, e mantido em suas atribuições próprias.

Assim, requer que seja encaminhada esta propositura aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Município de Campo Florido/MG mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

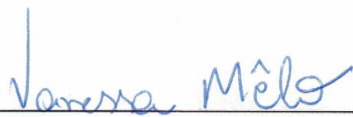
Consequentemente, que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
MD Senador Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA, GABINETE 24
70165-900 Brasília, DF

Exmo. Sr.
ARTHUR LIRA
MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL, PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E
70160-900 Brasília, DF

Espero que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua imediata aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 06 de junho de 2024.



Vanessa Zago Melo
Vereadora